



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PRESIDÊNCIA

Coordenadoria de Precatórios

ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DE CONTAS ESPECIAIS DE PRECATÓRIOS

Às 10 horas do dia 20 de maio de 2019, na sala de reuniões da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, situada na Avenida Almirante Barroso n.º 3089, 2º andar, reuniram-se o Presidente do TJPA, Desembargador Leonardo de Noronha Tavares, o Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. Lúcio Barreto Guerreiro, com atuação junto à Coordenadoria de Precatórios, representante do TJPA; a Presidente do TRT 8ª Região, Desembargadora Pastora do Socorro Teixeira Leal e a Dra. Carina Cátia Bastos de Senna, Juíza Diretora do Foro do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Seção Judiciária do Estado do Pará, representando o TRF 1ª Região, todos integrantes do Comitê Gestor das Contas Especiais de que trata o artigo 97, §1º, I do ADCT/CRFB/88 c/c art. 8º, da Resolução nº. 115/2010-CNJ, presentes ainda, Thiago Gato, Coordenador de Precatórios do TJPA; Larissa Borges da Silva, Chefe da Divisão de Apoio Técnico e Jurídico da Coordenadoria de Precatórios do TJPA; Adriana Malcher Meira Rocha, Analista Judiciário do TJPA e Daniela Chamma Farias de Souza, Chefe da Divisão de Precatórios do TRT8. **ABERTA A REUNIÃO**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente Leonardo de Noronha Tavares recepcionou os integrantes do Comitê, autorizando em seguida que o Juiz Auxiliar da Presidência Lúcio Barreto Guerreiro, Coordenador do Comitê, realizasse a apresentação, conforme pauta. **No item 1 da pauta** o Mm. Juiz de Conciliação de Precatórios fez breve explanação acerca da opção, pelo Município de Ananindeua, ao regime especial de pagamento de precatórios, nos termos da EC 94/2016, com alterações da EC 99/2017, ressaltando a existência de TAC celebrado entre a Municipalidade e o Ministério Público do Trabalho, o qual se encontra com execução suspensa até 31.07.2019, em decorrência de tratativas de acordo, conforme informado pelo TRT-8ª região – certidão de fl.20 (SIGA-DOC:PA-CET-2019-00085), razão pela qual o valor devido pelo Município na RP n.º 00039/2013 não foi incluído nos cálculos de fl.29, que embasaram o valor devido pelo Município no exercício financeiro de 2019. Ato seguinte foi apresentado o **plano de pagamento de precatórios do Município de Ananindeua** (Valor total para 2019: R\$ 1.264.661,05 – 08 aportes mensais de R\$ 158.082,63 – comprometimento mínimo da RCL em 0,20% a.m.). **Deliberação:** *O TRT 8ª Região e o TRF 1ª Região, manifestaram-se favoravelmente com relação aos aportes mensais, ressaltando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado*